

Termo Aditivo nº: 01/2020

Convênio nº: 1.626/2018

Vigência do Convênio: 13/12/2023

SPDOC SES nº: 2003209/2018

Termo Aditivo ao Convênio nº 1.626/2018, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES-SP), o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) e a Fundação Faculdade de Medicina (FFM), para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e Resolução SS nº 83/2020.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 3.966.500-8, CPF nº: 672.438.518-00, e do outro lado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), criado pelo Decreto-Lei nº 13.192 de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei Complementar nº 1.160 de 9 de dezembro de 2011, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.720 de 20 de abril de 1977, alterado pelo Decreto nº 59.824 de 26 de novembro de 2013 e pelo Decreto nº 60.040 de 8 de janeiro de 2014, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, com endereço na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente, Antonio José Rodrigues Pereira, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador do RG.: nº 11.813.671, inscrito sob o CPF nº 106.527.498-01, e a Fundação Faculdade de Medicina – FFM, CNPJ nº 56.577.059/0001-00, com endereço na cidade de São Paulo na Av. Rebouças, nº 381, com estatuto social registrado sob o nº. 217.785, arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Geral Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG. nº 2.218.894-0, inscrito sob o CPF nº 004.953.448-34, e pelo Vice-Diretor Geral Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior, brasileiro, casado, médico, portador do RG.: nº 3.952.803-0, inscrito sob o CPF nº 531.866.998-00, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis no.8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.448/2020; Resolução SS nº 83/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM nº 1.448/2020, artigo 2º.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO

- 2.1.** O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.
- 2.2.** Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE

- 3.1.** Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.448/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial para a Fundação Faculdade de Medicina MECMPAS – HC da FMUSP – Hospital das Clínicas São Paulo é de **R\$ 22.854.060,04 (vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta reais e quatro centavos)** e para a Fundação Faculdade de Medicina MECMPAS – Fundação Faculdade de Medicina HCFMUSP – Instituto de Psiquiatria SP é de **R\$ 1.208.006,58 (hum milhão, duzentos e oito mil, seis reais e cinquenta e oito centavos)**, valor total de **R\$ 24.062.066,62 (vinte e quatro milhões, sessenta e dois mil, sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.
- 3.2.** O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.
- 3.3.** O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.
- 3.4.** O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- 3.5.** Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020.
- 4.2.** As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou

rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.448/2020, Resolução SS nº 83/2020 e demais normas aplicáveis.

V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

5.1. O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de **24/07/2020**, respeitando o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 83/2020, em 11/06/2020.

5.2. As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

5.3. Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

5.4. Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhando os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde e será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.

VI – CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

6.1. O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

6.2. Cabe à Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 2º da Portaria MS/GM nº 1.448/2020.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS

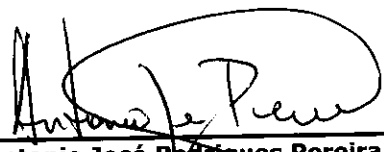
8.1. Integra o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Portaria MS/GM nº 1.448/2020;

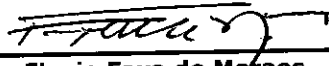
Anexo III – Resolução SS nº 83/2020.

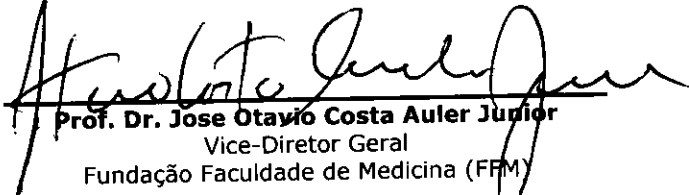
São Paulo, 03 de JULHO de 2020.


Sr. Antonio José Rodrigues Pereira
Superintendente
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina
da Universidade de São Paulo (HCFMUSP)


José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado da Saúde

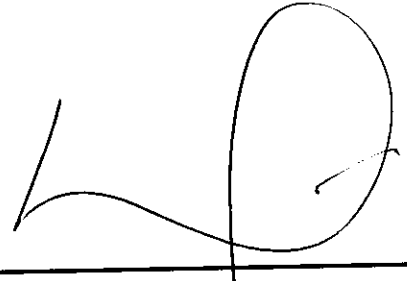
Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde


Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes
Diretor Geral
Fundação Faculdade de Medicina (FFM)


Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior
Vice-Diretor Geral
Fundação Faculdade de Medicina (FFM)

Testemunhas:


Dra. Vânia Soares de Azevedo Tardelli
Diretor Técnico de Saúde III
DRS I Grande São Paulo


Wilson Roberto Lima
Coordenador CGOF